



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS Nº 003/2025

1 – PREÂMBULO

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA GLÓRIA-GO, torna público que a partir de **28 de maio de 2025 das 8:00 às 17:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Nova Glória, sito à Praça Cívica nº. 75 - Centro, Nova Glória - Goiás, realizará nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos do artigo 79 da Lei 14.133/2021 e conforme especificado no **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 A fundamentação da contratação tem como base o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 Este credenciamento não implica em contratação pela administração. Para as eventuais e futuras contratações serão realizadas, preferencialmente, a publicação de chamamento para contratação, a depender da demanda, com as condições e prazos.

1.5 A forma de prestação dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II - TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – Fora de Envelope
- Anexo III - FICHA CADASTRAL – CREDENCIADO – Fora de Envelope.
- Anexo IV - CARTAS-PROPOSTA – Envelope de Proposta.
- Anexo V - Declaração de Idoneidade e Concordância – Envelope de Habilitação.
- declaração de cumprimento das normas de biossegurança e descarte de resíduos biológicos - Envelope de Habilitação.
- Anexo VII – Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Envelope de Habilitação
- Anexo VIII - Declaração se Exerce Função Pública – (para pessoas físicas autônomas e dos efetivos prestadores dos profissionais organizados por empresas) - Envelope de Habilitação.
- Anexo IX - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

1.7. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: Endereço: Praça Cívica, nº 75, Centro, Nova Glória, Goiás, CEP 76.305-000, Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 28/05/2025, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima indicado, ou por e-mail: admnovagloria@gmail.com.

1.8. Esclarecimentos: 28/05/2025, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 – e-mail: admnovagloria@gmail.com.

1.9. Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos arts. 74, “caput”, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I. e art. 6º, inciso XLIII, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2. – OBJETO

2.1 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais clínicos, com vistas à realização de exames laboratoriais de apoio diagnóstico, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Glória/GO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme relacionado no Anexo I deste Edital.

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

3.3. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação, à

Praça Cívica, nº 75, Centro, Nova Glória-Goiás. – CEP.: 76.305-000

FONE: (62) 3345-3159, e-mail: licitacao@novagloria.go.gov.br



exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.5. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3.7. NÃO será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica ou física nos casos:

- entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

3.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.9. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam impedidos de credenciamento.

3.10. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços especificados neste Chamamento, deverão atender em estabelecimento próprio ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

3.11. Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem os Documentos referidos neste Edital.

4. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do <https://www.novagloria.go.gov.br>.

4.2. 2.8.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail admnovagloria@gmail.com ou por intermédio do telefone: (62) 3345-3159;

4.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste município – Link: <https://www.novagloria.go.gov.br> e comunicados por e-mail ao solicitante.

4.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

4.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico admnovagloria@gmail.com, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocoladas no departamento de licitações deste município.

4.6. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Link: <https://www.novagloria.go.gov.br> e comunicados por e-mail ao solicitante.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21.

5.2 Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico ou jurídico que integrará o processo.

5.3 É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 10 de fevereiro de 2025.

5.4 O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse da administração pública por sucessivos períodos, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

5.5 3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

5.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexo I deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

5.7 É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto

6 CREDENCIAMENTO

6.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Recursal; e
- d) Divulgação da lista de credenciados
- e) Classificação;
- f) Realização de sorteio entre os credenciados ou distribuição da demanda, se for o caso;
- g) Convocação;
- h) Assinatura do Termo de Contrato;
- i) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

6.2 As cinco primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

6.3 A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

7 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. DA INSCRIÇÃO

7.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

7.1.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de licitações através do e-mail admnovagloria@gmail.com ou entregues pessoalmente na sala do Departamento de Licitações na localizada na Praça Cívica, Centro, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO nº. 003/2025 EXAMES LABORATORIAIS

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

7.1.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo proponente ou representante legal;

II – Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

III – Declarações, propostas de preços, com a indicação do serviço a ser prestado pelo interessado, bem como a possível localidade que poderá atender, e demais documentos previstos no presente edital;

7.1.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

7.1.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

7.1.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

7.1.7. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

7.1.8. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.2. Para credenciamento– Pessoa Jurídica - deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;
- b) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – Cartão do CNPJ;

Praça Cívica, nº 75, Centro, Nova Glória-Goiás. – CEP.: 76.305-000

FONE: (62) 3345-3159, e-mail: licitacao@novagloria.go.gov.br



- c) Cópia do Contrato Social mais alterações ou consolidação - Autenticados;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Cópia da cédula de identidade dos sócios autenticados;
- j) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço dos sócios autenticados;
- k) Declarações do Anexo III;

7.3. Requisitos Técnicos e Operacionais

- a) Que dispõem de estrutura física e equipamentos compatíveis com a prestação dos exames constantes do objeto da contratação;
- b) Que possuem responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular junto ao respectivo conselho de classe (CRM, CRBM, CRBio, etc.), com vinculação formal à empresa;
- c) Que possuem equipe de profissionais capacitados e compatíveis com a demanda dos exames a serem ofertados.

d) 6.4. Requisitos Sanitários e Regulatórios

- e) 6.4.1. Dada a natureza da atividade, que envolve análises clínicas e manipulação de material biológico humano, será obrigatória a apresentação, no momento da habilitação, dos seguintes documentos:
- f) Alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente (estadual ou municipal), referente ao local onde serão realizados os exames;
- g) Licença de funcionamento atualizada, expedida por órgão competente do Município ou Estado;
- h) Autorização de funcionamento emitida pela Anvisa, quando exigida, nos termos da RDC nº 16/2014 e demais normas correlatas;
- i) Certidão de regularidade com o Conselho Regional de Biomedicina, Biologia ou Medicina, conforme a natureza do responsável técnico e do tipo de exames realizados;

SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

7.4. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- IV - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.5. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.6. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

7.7. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

7.8. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.9. Os interessados receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

7.10. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

7.11. O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

7.12. O agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, ata de julgamento, quando cumprirem as exigências previstos no edital;

7.13. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) A empresa interessada em se credenciar deverá apresentar as declarações anexas ao presente edital.

**8. DA CLASSIFICAÇÃO**

8.1. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do fornecimento do bem, o edital preverá os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II Sorteio;

III Localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

8.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

8.3. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

8.4. A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

8.5. Após realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município

8.6. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado, quando foi o caso.

8.7. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

8.8. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.9. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

8.10. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pelo Agente de Contratação.

8.11. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

8.12. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

8.13. O Agente de Contratação observada a periodicidade máxima de 06 (seis) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para fornecimento do material.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.2. O Agente de Contratação convocará os credenciados para a assinatura do contrato, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://www.novagloria.go.gov.br>;

9.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, contratado, objeto, local da prestação dos serviços, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

9.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Agente de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste, podendo ser prorrogado.

9.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de assinatura, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

9.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

9.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Glória.

10.2. Recebido o recurso, pelo Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste e respondê-lo, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

11.1. O pagamento será efetuado mediante cheque nominal na tesouraria ou depósito em conta, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;

11.2. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços a Nota Fiscal de Serviços do Contratado pessoa jurídica ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.3. Sobre o valor do crédito pago e previsto será retido o ISS/QN – Imposto Sobre Serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

11.4. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	UNIDADE/FUNÇÃO
05.57.10.301.2504.2.259.3.3.90.39	348	MANUTENCAO DOS SERV. DE SAUDE DA FAMILIA

12. CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou a qualquer tempo, sempre que os valores encontrarem-se abaixo dos valores praticados no mercado.

13. DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

13.1 A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

13.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descenciamento.

13.4 Constituem hipóteses de descenciamento:

I Incidir em uma das hipóteses previstas neste Edital;

II Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV Forem procedentes as denúncias formuladas sobre o fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho, se for o caso;

VI Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII Desatendimento as determinações regulares do Município de Dário Meira destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento dos materiais credenciados.

VIII Os casos de descenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13.5 À Secretaria Municipal de Administração ficam asseguradas o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

13.5.1 SUSPENSÃO/INATIVACÃO

13.5.2 A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo VII, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail licitacao@novagloria.go.gov.br ou protocolado no setor de licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O Município poderá suspender, temporariamente, o contrato decorrente do presente credenciamento, quando o interesse público assim o determinar, encaminhando à credenciada notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5.3 PENALIDADES

13.5.4 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública.

a) ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

b) MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá: I. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior; II. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior; III. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

13.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

13.7 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.8 Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

13.9 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

13.10 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.11 É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.12 Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.13 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.15 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.15.3 DA VIGÊNCIA

13.15.3.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, no interesse da Administração Municipal, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

13.15.3.2 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.15.4 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.15.4.1 O presente Credenciamento poderá prorrogado, adiado, revogado ou anulado, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.15.4.2 A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o município, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.15.4.3 É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.15.4.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pelo Agente de Contratação.

13.15.4.5 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.15.4.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do município de NOVA GLÓRIA/GO.

13.15.4.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Rubiataba/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.15.4.8 Os casos omissos serão dirimidos pelo município de NOVA GLÓRIA/GO com auxílio técnico do Controle Interno e da Assessoria Jurídica Municipal.

NOVA GLÓRIA, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

EDER DA SILVA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

ANA PAULA DA SILVA
Agente de Contratação



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA GLÓRIA – GO.**

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais clínicos, com vistas à realização de exames laboratoriais de apoio diagnóstico, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Glória/GO, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente.

1.2 – NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. A presente contratação possui natureza de serviço comum especializado, com características de execução continuada sob demanda, por meio da formação de rede complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. Trata-se de serviço técnico de saúde que envolve a realização de exames laboratoriais clínicos padronizados, voltados ao suporte diagnóstico da atenção básica e especializada prestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Glória/GO, de forma não eventual, descentralizada e contínua, por meio de laboratórios devidamente habilitados.

1.2.3. O objeto se caracteriza como:

- Serviço de natureza comum, pois envolve atividades rotineiras, padronizadas e passíveis de aferição objetiva;
- Serviço de execução continuada, já que visa atender a uma necessidade permanente e recorrente da política municipal de saúde pública;
- Serviço essencial, vinculado diretamente à proteção da vida e à garantia de acesso universal à saúde, previsto como direito fundamental do cidadão.

1.2.4. Por essas razões, a contratação por credenciamento público, conforme artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, é o modelo mais adequado para a sua execução, permitindo a adesão isonômica de todos os prestadores habilitados, com pagamento por exame efetivamente realizado, sem competição entre os credenciados.

1.3 – OBJETO DETALHADO

1.3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e especializadas na prestação de serviços laboratoriais clínicos, com o objetivo de realizar exames de análises clínicas para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Glória/GO.

1.3.2. A contratação se dará por meio de credenciamento público, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por adesão aberta, isonômica e contínua, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente prestados, conforme valores unitários fixados em tabela própria anexa ao edital.

1.3.3. Os exames a serem contratados estão relacionados à rotina de diagnósticos laboratoriais da atenção básica, especializada e dos programas de saúde pública, incluindo, mas não se limitando a:

- Bioquímica clínica (ex.: glicemia, creatinina, colesterol total e frações, triglicerídeos, TGO, TGP);
- Sorologia (ex.: VDRL, HIV, HBsAg, anti-HCV);
- Hormônios (ex.: TSH, T4 livre, beta-HCG);
- Urinálise e parasitologia (ex.: EAS, EPP);
- Exames microbiológicos (ex.: urocultura, hemocultura, escarro);
- Marcadores inflamatórios (ex.: PCR, VHS);
- Outros exames definidos conforme a demanda da rede municipal de saúde.

1.3.4. A execução dos serviços deverá ocorrer:

- Em laboratório próprio do credenciado, devidamente licenciado e regularizado, situado em Nova Glória/GO ou na cidade de Ceres/GO, considerada polo da regional de saúde;
- Conforme requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo compromisso de volume mínimo de exames a serem solicitados;
- Com entrega dos resultados dentro dos prazos máximos estipulados, observando a complexidade de cada exame, sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado.

A contratada deverá disponibilizar:

- Equipe técnica qualificada e compatível com a demanda;



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

- Estrutura laboratorial e equipamentos adequados, conforme normas da Anvisa;
- Laudos e relatórios acessíveis à Secretaria de Saúde, em formato digital ou físico, conforme pactuação;
- Atendimento ao público de forma respeitosa, com acessibilidade e conforto.

1.3.5. O pagamento será realizado mensalmente, com base nos exames efetivamente realizados, mediante comprovação documental e atesto da fiscalização, conforme a tabela de valores constante do edital e conforme as condições de recebimento previstas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2 – DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	QTD	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	20	202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R\$2,84	R\$56,80
2	20	202090027	ADENOGRAMA	R\$8,69	R\$173,80
3	2000	202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$5,55	R\$11.100,00
4	100	202080013	ANTIBIOGRAMA	R\$7,47	R\$747,00
5	20	202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$20,00	R\$400,00
6	20	202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$20,00	R\$400,00
7	20	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$6,30	R\$126,00
8	50	202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$6,30	R\$315,00
9	50	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$6,30	R\$315,00
10	20	202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	R\$4,20	R\$84,00
11	20	202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R\$6,50	R\$130,00
12	20	202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R\$6,50	R\$130,00
13	20	202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R\$9,72	R\$194,40
14	2300	202050025	CLEARANCE DE CREATININA	R\$5,27	R\$12.121,00
15	20	202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	R\$5,27	R\$105,40
16	20	202050041	CLEARANCE DE UREIA	R\$5,27	R\$105,40
17	20	202010015	CLEARANCE OSMOLAR	R\$5,27	R\$105,40
18	20	202050050	CONTAGEM DE ADDIS	R\$3,06	R\$61,20
19	20	202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$22,50	R\$450,00
20	20	202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R\$22,50	R\$450,00
21	50	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$4,10	R\$205,00
22	20	202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$4,10	R\$82,00
23	20	202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R\$2,84	R\$56,80
24	20	202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$2,84	R\$56,80
25	20	202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$8,43	R\$168,60
26	20	202080099	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	R\$6,50	R\$130,00
27	20	202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	R\$6,50	R\$130,00
28	20	202080110	CULTURA PARA BAAR	R\$8,45	R\$169,00
29	20	202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$15,38	R\$307,60
30	20	202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$6,29	R\$125,80
31	20	202030040	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$97,50	R\$1.950,00
32	20	202030059	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$144,00	R\$2.880,00
33	20	202110010	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$13,20	R\$264,00
34	20	202110028	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	R\$99,00	R\$1.980,00

Praça Cívica, nº 75, Centro, Nova Glória-Goiás. – CEP.: 76.305-000

FONE: (62) 3345-3159, e-mail: licitacao@novagloria.go.gov.br



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

35	20	202110036	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	R\$99,00	R\$1.980,00
36	20	202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	R\$15,98	R\$319,60
37	40	202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$3,02	R\$120,80
38	20	202100014	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$48,72	R\$974,40
39	20	202100022	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$48,72	R\$974,40
40	20	202100030	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$48,72	R\$974,40
41	20	202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$13,88	R\$277,60
42	20	202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R\$23,48	R\$469,60
43	20	202020045	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	R\$4,10	R\$82,00
44	50	202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$5,45	R\$272,50
45	20	202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R\$9,83	R\$196,60
46	20	202010066	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R\$5,52	R\$110,40
47	20	202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$15,00	R\$300,00
48	20	202020053	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	R\$4,10	R\$82,00
49	400	202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$4,25	R\$1.700,00
50	20	202090078	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA -	R\$9,84	R\$196,80
51	20	202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$18,81	R\$376,20
52	50	202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R\$5,55	R\$277,50
53	50	202010082	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	R\$5,27	R\$263,50
54	20	202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$18,81	R\$376,20
55	20	202020061	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R\$4,10	R\$82,00
56	20	202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$22,04	R\$440,80
57	300	202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$4,10	R\$1.230,00
58	20	202020088	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R\$4,10	R\$82,00
59	50	202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$13,50	R\$675,00
60	300	202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$4,10	R\$1.230,00
61	20	202020118	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	R\$8,69	R\$173,80
62	20	202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$4,28	R\$85,60
63	330	202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$8,66	R\$2.857,80
64	350	202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$4,10	R\$1.435,00
65	400	202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$4,10	R\$1.640,00
66	180	202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$2,06	R\$370,80
67	500	202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$13,88	R\$6.940,00
68	20	202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$25,74	R\$514,80
69	20	202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$15,30	R\$306,00
70	20	202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$10,08	R\$201,60
71	20	202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$10,08	R\$201,60
72	110	202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$22,86	R\$2.514,60
73	20	202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$5,27	R\$105,40
74	20	202010104	DOSAGEM DE ACETONA	R\$2,78	R\$55,60

Praça Cívica, nº 75, Centro, Nova Glória-Goiás. – CEP.: 76.305-000

FONE: (62) 3345-3159, e-mail: licitacao@novagloria.go.gov.br



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

75	20	202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$10,08	R\$201,60
76	50	202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$3,02	R\$151,00
77	50	202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R\$3,09	R\$154,50
78	20	202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R\$3,35	R\$67,00
79	20	202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R\$5,52	R\$110,40
80	20	202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R\$3,06	R\$61,20
81	1100	202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$2,78	R\$3.058,00
82	20	202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$23,48	R\$469,60
83	20	202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$13,50	R\$270,00
84	20	202050076	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAPHIA)	R\$5,55	R\$111,00
85	20	202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$21,18	R\$423,60
86	20	202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R\$5,27	R\$105,40
87	20	202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R\$3,02	R\$60,40
88	20	202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$5,52	R\$110,40
89	20	202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$17,84	R\$356,80
90	20	202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$5,52	R\$110,40
91	380	202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$5,52	R\$2.097,60
92	20	202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$5,52	R\$110,40
93	35	202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$22,59	R\$790,65
94	20	202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$41,25	R\$825,00
95	50	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	R\$3,38	R\$169,00
96	20	202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R\$15,00	R\$300,00
97	20	202010198	DOSAGEM DE AMONIA	R\$5,27	R\$105,40
98	20	202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R\$18,02	R\$360,40
99	20	202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$17,30	R\$346,00
100	20	202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R\$15,00	R\$300,00
101	20	202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R\$6,17	R\$123,40
102	20	202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$27,83	R\$556,60
103	20	202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R\$15,00	R\$300,00
104	420	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$24,63	R\$10.344,60
105	20	202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$9,72	R\$194,40
106	20	202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$19,70	R\$394,00
107	20	202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$20,22	R\$404,40
108	30	202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$20,33	R\$609,90
109	500	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$3,02	R\$1.510,00
110	20	202070140	DOSAGEM DE CADMIO	R\$9,83	R\$196,60
111	550	202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R\$2,78	R\$1.529,00
112	20	202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$5,27	R\$105,40
113	20	202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$21,57	R\$431,40
114	20	202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$26,30	R\$526,00
115	20	202070166	DOSAGEM DE CARBOXY-HEMOGLOBINA	R\$6,17	R\$123,40
116	20	202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	R\$3,02	R\$60,40
117	20	202010244	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	R\$0,00	R\$0,00
118	20	202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$5,52	R\$110,40
119	20	202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$13,25	R\$265,00



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

120	20	202050084	DOSAGEM DE CITRATO	R\$3,02	R\$60,40
121	20	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R\$2,78	R\$55,60
122	20	202070190	DOSAGEM DE COBRE	R\$5,27	R\$105,40
123	2500	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$5,27	R\$13.175,00
124	2500	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$5,27	R\$13.175,00
125	2500	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$2,78	R\$6.950,00
126	20	202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$5,52	R\$110,40
127	20	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$25,74	R\$514,80
128	20	202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$25,74	R\$514,80
129	35	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$14,79	R\$517,65
130	50	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R\$2,78	R\$139,00
131	20	202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$2,84	R\$56,80
132	30	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$5,52	R\$165,60
133	20	202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$6,18	R\$123,60
134	20	202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$4,25	R\$85,00
135	20	202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$16,88	R\$337,60
136	20	202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	R\$5,27	R\$105,40
137	20	202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R\$5,27	R\$105,40
138	50	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$5,52	R\$276,00
139	20	202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$5,52	R\$110,40
140	20	202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R\$13,46	R\$269,20
141	35	202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$17,57	R\$614,95
142	20	202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R\$2,48	R\$49,60
143	20	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$15,23	R\$304,60
144	30	202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$17,33	R\$519,90
145	35	202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$16,68	R\$583,80
146	20	202070212	DOSAGEM DE ETOSUXIMIDA	R\$23,48	R\$469,60
147	20	202020185	DOSAGEM DE FATOR II	R\$7,97	R\$159,40
148	20	202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$11,42	R\$228,40
149	20	202020207	DOSAGEM DE FATOR V	R\$7,10	R\$142,00
150	20	202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$12,14	R\$242,80
151	20	202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$9,95	R\$199,00
152	20	202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$22,50	R\$450,00
153	20	202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$28,37	R\$567,40
154	20	202020258	DOSAGEM DE FATOR X	R\$9,99	R\$199,80
155	20	202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$13,67	R\$273,40
156	20	202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$15,77	R\$315,40
157	20	202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$9,99	R\$199,80
158	20	202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE/DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$8,25	R\$165,00
159	20	202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R\$18,15	R\$363,00
160	20	202110060	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	R\$31,35	R\$627,00
161	20	202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	R\$52,83	R\$1.056,60
162	20	202070239	DOSAGEM DE FENOL	R\$3,08	R\$61,60
163	70	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$23,39	R\$1.637,30
164	65	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$5,27	R\$342,55

Praça Cívica, nº 75, Centro, Nova Glória-Goiás. – CEP.: 76.305-000

FONE: (62) 3345-3159, e-mail: licitacao@novagloria.go.gov.br



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

165	35	202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$6,90	R\$241,50
166	35	202010406	DOSAGEM DE FOLATO	R\$23,48	R\$821,80
167	20	202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R\$5,27	R\$105,40
168	20	202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	R\$3,02	R\$60,40
169	20	202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$3,02	R\$60,40
170	210	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$3,02	R\$634,20
171	20	202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R\$3,02	R\$60,40
172	100	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$2,78	R\$278,00
173	20	202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$3,02	R\$60,40
174	20	202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$3,02	R\$60,40
175	20	202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R\$3,02	R\$60,40
176	20	202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$5,27	R\$105,40
177	110	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$5,27	R\$579,70
178	20	202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	R\$21,23	R\$424,60
179	2500	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$2,78	R\$6.950,00
180	20	202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$2,84	R\$56,80
181	20	202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$5,52	R\$110,40
182	20	202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$23,03	R\$460,60
183	200	202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$11,78	R\$2.356,00
184	20	202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$4,56	R\$91,20
185	20	202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$5,52	R\$110,40
186	20	202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$2,30	R\$46,00
187	20	202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R\$4,10	R\$82,00
188	20	202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$4,10	R\$82,00
189	1800	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$11,79	R\$21.222,00
190	20	202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$4,10	R\$82,00
191	20	202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$5,52	R\$110,40
192	20	202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$15,32	R\$306,40
193	500	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$11,84	R\$5.920,00
194	500	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$13,46	R\$6.730,00
195	1900	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$13,44	R\$25.536,00
196	20	202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$25,74	R\$514,80
197	25	202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$13,88	R\$347,00
198	20	202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	R\$0,00	R\$0,00
199	20	202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$25,74	R\$514,80
200	20	202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$13,88	R\$277,60
201	20	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	R\$15,26	R\$305,20
202	20	202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R\$5,27	R\$105,40
203	20	202010538	DOSAGEM DE LACTATO	R\$5,52	R\$110,40
204	20	202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$5,27	R\$105,40
205	50	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	R\$3,38	R\$169,00
206	20	202070255	DOSAGEM DE LITIO	R\$3,38	R\$67,60
207	40	202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$3,02	R\$120,80
208	20	202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	R\$3,06	R\$61,20
209	20	202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R\$15,00	R\$300,00

Praça Cívica, nº 75, Centro, Nova Glória-Goiás. – CEP.: 76.305-000

FONE: (62) 3345-3159, e-mail: licitacao@novagloria.go.gov.br



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

210	20	202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$6,17	R\$123,40
211	20	202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	R\$15,00	R\$300,00
212	35	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$12,18	R\$426,30
213	350	202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$3,02	R\$1.057,00
214	20	202050106	DOSAGEM DE OXALATO	R\$5,52	R\$110,40
215	20	202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$64,70	R\$1.294,00
216	20	202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$23,03	R\$460,60
217	20	202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$5,52	R\$110,40
218	20	202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R\$6,17	R\$123,40
219	20	202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$5,27	R\$105,40
220	1200	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$2,78	R\$3.336,00
221	50	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$15,33	R\$766,50
222	50	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$15,23	R\$761,50
223	20	202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$4,25	R\$85,00
224	50	202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$3,06	R\$153,00
225	20	202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$2,84	R\$56,80
226	20	202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$2,10	R\$42,00
227	50	202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$2,78	R\$139,00
228	20	202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	R\$15,00	R\$300,00
229	20	202060314	DOSAGEM DE RENINA	R\$19,79	R\$395,80
230	20	202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	R\$3,02	R\$60,40
231	1200	202010635	DOSAGEM DE SODIO	R\$2,78	R\$3.336,00
232	20	202090140	DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)	R\$0,00	R\$0,00
233	20	202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$23,03	R\$460,60
234	20	202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$19,67	R\$393,40
235	20	202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	R\$5,27	R\$105,40
236	20	202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	R\$23,48	R\$469,60
237	50	202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$15,65	R\$782,50
238	50	202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$19,67	R\$983,50
239	20	202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R\$5,52	R\$110,40
240	25	202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$23,03	R\$575,75
241	1000	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$13,14	R\$13.140,00
242	1800	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$17,40	R\$31.320,00
243	1700	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$3,02	R\$5.134,00
244	1700	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$3,02	R\$5.134,00
245	50	202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$6,18	R\$309,00
246	2000	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$5,27	R\$10.540,00
247	500	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$13,07	R\$6.535,00
248	20	202110079	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	R\$8,25	R\$165,00
249	20	202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$5,27	R\$105,40
250	20	202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$13,50	R\$270,00
251	20	202110087	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE/DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$19,80	R\$396,00
252	2500	202010694	DOSAGEM DE UREIA	R\$2,78	R\$6.950,00

Praça Cívica, nº 75, Centro, Nova Glória-Goiás. – CEP.: 76.305-000

FONE: (62) 3345-3159, e-mail: licitacao@novagloria.go.gov.br



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

253	120	202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$22,86	R\$2.743,20
254	50	202070352	DOSAGEM DE ZINCO	R\$23,48	R\$1.174,00
255	20	202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R\$4,56	R\$91,20
256	40	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$8,12	R\$324,80
257	10	202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$5,52	R\$55,20
258	20	202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$6,63	R\$132,60
259	20	202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R\$7,85	R\$157,00
260	20	202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$4,10	R\$82,00
261	20	202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$9,84	R\$196,80
262	20	202090175	ESPLENOGRAMA	R\$8,69	R\$173,80
263	20	202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$4,56	R\$91,20
264	20	202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	R\$2,84	R\$56,80
265	50	202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$4,20	R\$210,00
266	20	202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R\$5,55	R\$111,00
267	20	202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R\$15,98	R\$319,60
268	20	202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	R\$23,48	R\$469,60
269	20	202020371	HEMATOCRITO	R\$2,30	R\$46,00
270	20	202080153	HEMOCULTURA	R\$17,24	R\$344,80
271	3000	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$6,17	R\$18.510,00
272	20	202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$8,45	R\$169,00
273	20	202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	R\$15,98	R\$319,60
274	20	202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$2,48	R\$49,60
275	20	202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$25,74	R\$514,80
276	20	202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$120,00	R\$2.400,00
277	20	202020398	LEUCOGRAMA	R\$4,10	R\$82,00
278	20	202090191	MIELOGRAMA	R\$8,69	R\$173,80
279	20	202080170	PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R\$6,50	R\$130,00
280	20	202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$3,06	R\$61,20
281	20	202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R\$5,55	R\$111,00
282	50	202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$15,00	R\$750,00
283	20	202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$15,00	R\$300,00
284	20	202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$13,88	R\$277,60
285	20	202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$15,00	R\$300,00
286	20	202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$13,88	R\$277,60
287	20	202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$5,55	R\$111,00
288	20	202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$8,75	R\$175,00
289	20	202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$15,00	R\$300,00
290	20	202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEIX SUPRARENAL	R\$25,74	R\$514,80
291	20	202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$13,01	R\$260,20
292	20	202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$13,88	R\$277,60
293	25	202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$15,00	R\$375,00



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

294	50	202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$14,55	R\$727,50
295	20	202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	R\$14,55	R\$291,00
296	400	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$4,25	R\$1.700,00
297	20	202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R\$15,00	R\$300,00
298	20	202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$15,00	R\$300,00
299	20	202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$25,74	R\$514,80
300	20	202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$127,50	R\$2.550,00
301	30	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$15,00	R\$450,00
302	20	202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$27,83	R\$556,60
303	20	202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$15,00	R\$300,00
304	20	202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$25,74	R\$514,80
305	20	202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$6,15	R\$123,00
306	20	202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$8,25	R\$165,00
307	20	202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$25,74	R\$514,80
308	15	202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$25,74	R\$386,10
309	20	202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$25,74	R\$514,80
310	15	202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$25,74	R\$386,10
311	50	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$25,74	R\$1.287,00
312	20	202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$25,74	R\$514,80
313	20	202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R\$15,00	R\$300,00
314	20	202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$25,74	R\$514,80
315	20	202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$8,61	R\$172,20
316	20	202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$25,74	R\$514,80
317	20	202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$27,83	R\$556,60
318	20	202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$27,83	R\$556,60
319	20	202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$25,74	R\$514,80
320	20	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$27,83	R\$556,60
321	20	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$27,83	R\$556,60
322	20	202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$11,67	R\$233,40
323	20	202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R\$14,57	R\$291,40
324	20	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$27,83	R\$556,60
325	20	202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$27,83	R\$556,60
326	20	202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R\$13,88	R\$277,60
327	20	202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$6,15	R\$123,00
328	20	202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO	R\$27,83	R\$556,60
329	20	202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$25,74	R\$514,80
330	20	202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$4,25	R\$85,00
331	30	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$16,50	R\$495,00
332	20	202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$13,88	R\$277,60



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

333	35	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$25,46	R\$891,10
334	35	202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$13,88	R\$485,80
335	5	202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	R\$27,83	R\$139,15
336	20	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$45,00	R\$900,00
337	35	202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$27,83	R\$974,05
338	20	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$25,74	R\$514,80
339	20	202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$25,74	R\$514,80
340	25	202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR	R\$25,74	R\$643,50
341	25	202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$25,74	R\$643,50
342	30	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$17,42	R\$522,60
343	10	202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$15,00	R\$150,00
344	35	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$27,83	R\$974,05
345	20	202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$13,88	R\$277,60
346	35	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$27,83	R\$974,05
347	20	202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$30,00	R\$600,00
348	20	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$27,83	R\$556,60
349	20	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$25,74	R\$514,80
350	20	202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$25,74	R\$514,80
351	20	202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$25,74	R\$514,80
352	20	202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$25,74	R\$514,80
353	20	202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	R\$8,69	R\$173,80
354	20	202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	R\$8,69	R\$173,80
355	20	202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	R\$8,69	R\$173,80
356	90	202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$20,03	R\$1.802,70
357	40	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$27,83	R\$1.113,20
358	20	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$27,83	R\$556,60
359	20	202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R\$37,50	R\$750,00
360	20	202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R\$4,20	R\$84,00
361	20	202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R\$3,06	R\$61,20
362	20	202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$3,60	R\$72,00
363	20	202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R\$2,84	R\$56,80
364	20	202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$6,17	R\$123,40
365	20	202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	R\$2,84	R\$56,80
366	20	202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$3,06	R\$61,20

Praça Cívica, nº 75, Centro, Nova Glória-Goiás. – CEP.: 76.305-000

FONE: (62) 3345-3159, e-mail: licitacao@novagloria.go.gov.br



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

367	20	202030997	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	R\$90,00	R\$1.800,00
368	20	202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$3,06	R\$61,20
369	20	202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$4,10	R\$82,00
370	20	202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$4,25	R\$85,00
371	20	202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R\$2,84	R\$56,80
372	20	202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$2,48	R\$49,60
373	20	202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$2,48	R\$49,60
374	20	202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$5,55	R\$111,00
375	20	202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R\$7,20	R\$144,00
376	20	202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO	R\$6,50	R\$130,00
377	20	202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$6,15	R\$123,00
378	250	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$2,06	R\$515,00
379	20	202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$3,06	R\$61,20
380	20	202020436	PESQUISA DE FILARIA	R\$4,10	R\$82,00
381	20	202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$3,06	R\$61,20
382	20	202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$5,04	R\$100,80
383	20	202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$2,48	R\$49,60
384	20	202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R\$4,20	R\$84,00
385	20	202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$6,50	R\$130,00
386	20	202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$4,10	R\$82,00
387	35	202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	R\$15,00	R\$525,00
388	25	202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$3,06	R\$76,50
389	20	202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-	R\$13,88	R\$277,60
390	20	202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$3,06	R\$61,20
391	20	202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$2,48	R\$49,60
392	20	202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R\$4,20	R\$84,00
393	20	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$2,48	R\$49,60
394	20	202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$2,48	R\$49,60
395	20	202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R\$18,23	R\$364,60
396	20	202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R\$5,55	R\$111,00
397	50	202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$2,48	R\$124,00
398	450	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$2,48	R\$1.116,00
399	20	202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	R\$3,06	R\$61,20
400	20	202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$6,66	R\$133,20
401	20	202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$2,84	R\$56,80
402	20	202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$15,38	R\$307,60
403	90	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$2,48	R\$223,20
404	20	202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$2,48	R\$49,60
405	20	202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$3,06	R\$61,20
406	20	202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$7,56	R\$151,20
407	20	202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$4,10	R\$82,00
408	20	202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$2,48	R\$49,60
409	20	202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$2,48	R\$49,60
410	20	202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$15,00	R\$300,00

Praça Cívica, nº 75, Centro, Nova Glória-Goiás. – CEP.: 76.305-000

FONE: (62) 3345-3159, e-mail: licitacao@novagloria.go.gov.br



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

411	20	202050149	PESQUISA/DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R\$5,55	R\$111,00
412	20	202010740	PROVA DA D-XILOSE	R\$5,52	R\$110,40
413	20	202020479	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)	R\$0,00	R\$0,00
414	20	202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$6,17	R\$123,40
415	20	202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	R\$3,06	R\$61,20
416	20	202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R\$14,55	R\$291,00
417	50	202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$4,10	R\$205,00
418	20	202020509	PROVA DO LACO	R\$4,10	R\$82,00
419	20	202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R\$2,84	R\$56,80
420	20	202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$2,84	R\$56,80
421	20	202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R\$2,66	R\$53,20
422	20	202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R\$2,66	R\$53,20
423	20	202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$252,72	R\$5.054,40
424	20	202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R\$4,10	R\$82,00
425	20	202031098	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$6,15	R\$123,00
426	20	202031101	REACAO DE MONTENEGRO ID	R\$4,25	R\$85,00
427	20	202090310	REACAO DE PANDY	R\$2,84	R\$56,80
428	20	202090329	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$2,84	R\$56,80
429	20	202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$18,00	R\$360,00
430	20	202090337	TESTE DE CLEMENTS	R\$2,84	R\$56,80
431	20	202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R\$18,02	R\$360,40
432	20	202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R\$18,02	R\$360,40
433	20	202060420	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	R\$18,02	R\$360,40
434	20	202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R\$18,02	R\$360,40
435	20	202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R\$7,04	R\$140,80
436	20	202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R\$4,10	R\$82,00
437	20	202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	R\$7,04	R\$140,80
438	20	202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R\$18,02	R\$360,40
439	20	202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R\$18,02	R\$360,40
440	20	202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES	R\$9,83	R\$196,60
441	20	202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$4,25	R\$85,00
442	75	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$4,10	R\$307,50
443	20	202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$15,00	R\$300,00
444	20	202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$15,00	R\$300,00
445	20	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$4,10	R\$82,00
446	20	202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R\$12,65	R\$253,00
447	20	202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R\$2,66	R\$53,20
448	20	202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$2,66	R\$53,20
449	20	202031160	TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$15,00	R\$300,00
450	20	202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R\$8,69	R\$173,80
451	130	202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	R\$4,25	R\$552,50



452	50	203020030	BIOPSIA SIMPLES	R\$61,18	R\$3.059,00
453	20		BNP - (BNP) - DB	R\$40,50	R\$810,00
454	30		CA 15-3 - DB	R\$35,00	R\$1.050,00
455	30		CA 19-9 - DB	R\$35,00	R\$1.050,00
456	20	202030776	CHAGAS IFI - ANTICORPOS IGG (C	R\$13,88	R\$277,60
457	20	202030881	CHAGAS IFI - ANTICORPOS IGM (C	R\$13,88	R\$277,60
458	20	202010260	CLORO	R\$2,77	R\$55,40
459	20		COAGULOGRAMA COMPLETO	R\$12,76	R\$255,20
460	150		DENGUE NS1	R\$60,00	R\$9.000,00
461	30		DIMERO D	R\$170,00	R\$5.100,00
462	50		H1N1 - TESTE RÁPIDO - INFLUENZA	R\$40,00	R\$2.000,00
463	20		CA 125	R\$20,03	R\$400,60
464	30		PERFIL LIPIDICO	R\$24,09	R\$722,70
TOTAL				R\$ 432.704,35	

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual demonstrou, de forma clara e objetiva, a necessidade da contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais clínicos, tendo em vista a natureza contínua e essencial dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Nova Glória/GO.

3.2. A presente contratação encontra amparo nos seguintes dispositivos legais e princípios constitucionais:

a) Constituição Federal de 1988

- Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- Art. 198, inciso II – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e têm como diretriz o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

b) Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)

- Art. 4º, §1º – O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS);

- Art. 25, §1º – Quando esgotados os meios disponíveis na rede pública, o SUS poderá recorrer à complementação da iniciativa privada, mediante contrato ou convênio, observando os princípios da Administração Pública.

c) Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

- Art. 17 – Exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para fundamentar contratações públicas;

- Art. 79 – Dispõe sobre o credenciamento como modalidade adequada para contratação de múltiplos interessados, sem exclusividade e com pagamento por demanda, nos casos em que não se justifica a competição direta entre os fornecedores;

- Art. 5º, caput – Determina que nas contratações públicas deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e planejamento.

A contratação por meio de credenciamento mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente proporcional à necessidade administrativa, na medida em que:

- O Município não dispõe de estrutura pública própria para a realização dos exames laboratoriais;

- A demanda é variável, recorrente e imprevisível, o que inviabiliza a fixação de quantitativos em modelos tradicionais de contratação;

- A adesão isonômica e contínua de interessados amplia o acesso e reduz o risco de desassistência;

- O pagamento será feito somente pelos serviços efetivamente prestados, o que assegura economicidade e controle da despesa pública;



- Trata-se de serviço essencial de apoio diagnóstico, indissociável da atenção básica e especializada prestada pelo SUS, sendo indispensável para assegurar o direito à saúde e o atendimento integral da população.

3.3. A contratação está plenamente fundamentada nos dispositivos legais acima referidos, e a opção pelo credenciamento atende aos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, transparência, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando a prestação regular e adequada de serviços laboratoriais clínicos à população do Município de Nova Glória/GO.

4 - DURAÇÃO DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

4.2. A empresa contratada deverá iniciar imediatamente após a assinatura do pacto contratual a prestação dos serviços estipulados no objeto contratual, assim que solicitado.

4.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução administrativa proposta consiste na contratação indireta de serviços laboratoriais clínicos, por meio de credenciamento público de pessoas jurídicas, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Glória/GO por exames de análises clínicas, indispensáveis ao funcionamento regular da atenção básica e da rede SUS local.

5.2. Do modelo de contratação

5.2.1. A contratação será realizada sob a forma de credenciamento, o que significa:

- Adesão aberta, a qualquer tempo, durante a vigência do edital, de todos os interessados que comprovem atender às condições e requisitos exigidos;
- Ausência de competição entre os credenciados, pois não haverá disputa por menor preço ou exclusividade;
- Remuneração feita com base nos exames efetivamente realizados, conforme valores unitários definidos em tabela constante do edital.

5.2.2. Esse modelo se justifica pela necessidade contínua, variada e imprevisível de exames, e pela ausência de estrutura pública própria para sua execução, o que exige o recurso à rede complementar privada de prestadores de saúde.

5.3. Da operacionalização do atendimento

5.3.1. A execução dos exames ocorrerá:

- Mediante requisição médica emitida por profissional da rede municipal de saúde;
- Com atendimento presencial em unidade do laboratório credenciado;
- Possivelmente por meio de coleta domiciliar, em casos específicos (ex: acamados), quando tecnicamente indicado e autorizado pela Secretaria de Saúde;
- Com entrega dos laudos em meio físico ou digital, nos prazos estipulados.

5.4. Do controle e recebimento dos serviços

5.4.1. Os exames realizados deverão ser registrados individualmente, com identificação do paciente, tipo de exame, data da coleta, liberação do resultado e assinatura do responsável técnico;

5.4.2. Os serviços serão considerados provisoriamente recebidos após a apresentação da nota fiscal e relatório mensal, e definitivamente recebidos após validação técnica pela fiscalização da Secretaria de Saúde, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação e posterior credenciamento, as empresas interessadas deverão comprovar possuir capacidade técnica, jurídica, fiscal e operacional para a execução dos serviços laboratoriais clínicos objeto da presente contratação, conforme as condições abaixo:

6.2. Requisitos Jurídicos e Fiscais

- Registro como pessoa jurídica de direito privado, com CNAE compatível com a atividade de análises clínicas e serviços laboratoriais;
- Cópia atualizada do Contrato Social ou Estatuto e respectivas alterações, bem como documento de eleição dos administradores, se for o caso;
- Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto na legislação aplicável (CND, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho);
- Declarações formais exigidas em lei (declaração de inidoneidade, trabalho de menor, etc.).



6.3. Requisitos Técnicos e Operacionais

- Que dispõem de estrutura física e equipamentos compatíveis com a prestação dos exames constantes do objeto da contratação;
- Que possuem responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular junto ao respectivo conselho de classe (CRM, CRBM, CRBio, etc.), com vinculação formal à empresa;
- Que possuem equipe de profissionais capacitados e compatíveis com a demanda dos exames a serem ofertados.

6.4. Requisitos Sanitários e Regulatórios

6.4.1. Dada a natureza da atividade, que envolve análises clínicas e manipulação de material biológico humano, será obrigatória a apresentação, no momento da habilitação, dos seguintes documentos:

- Alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente (estadual ou municipal), referente ao local onde serão realizados os exames;
- Licença de funcionamento atualizada, expedida por órgão competente do Município ou Estado;
- Autorização de funcionamento emitida pela Anvisa, quando exigida, nos termos da RDC nº 16/2014 e demais normas correlatas;
- Certidão de regularidade com o Conselho Regional de Biomedicina, Biologia ou Medicina, conforme a natureza do responsável técnico e do tipo de exames realizados;
- Relatório fotográfico ou descritivo da estrutura laboratorial existente, contendo a localização, áreas técnicas, salas de coleta e identificação dos principais equipamentos;
- Declaração de cumprimento das normas de biossegurança e descarte de resíduos biológicos, conforme legislação sanitária vigente.

6.5. Outros requisitos complementares

- Declaração formal de que concorda com os termos do edital e do Termo de Credenciamento, inclusive no que diz respeito aos prazos, formas de remuneração, recebimento dos serviços e fiscalização;
- Disponibilidade de atendimento presencial em Nova Glória/GO ou em Ceres/GO, em dias úteis, com estrutura física acessível e apropriada;
- Comprometimento com a entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, conforme tabela a ser publicada no edital.

7 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, assegurando à população de Nova Glória/GO o acesso a exames laboratoriais clínicos essenciais para o diagnóstico, o acompanhamento e o tratamento de diversas condições de saúde, conforme os princípios da integralidade, universalidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2. Inexistência de estrutura pública própria - O Município de Nova Glória/GO não dispõe de laboratório público municipal para execução direta dos exames laboratoriais clínicos requisitados no âmbito da atenção básica e especializada. A inexistência de estrutura física, recursos humanos especializados e equipamentos laboratoriais torna inviável a prestação direta desses serviços pela Administração Pública.

7.3. Natureza essencial e contínua do serviço - A realização de exames laboratoriais clínicos constitui atividade essencial, contínua e indissociável da assistência à saúde, sendo indispensável para garantir o diagnóstico precoce, a prevenção de agravos, o monitoramento terapêutico e a resolutividade das ações da rede municipal de saúde.

7.4. Atuação em rede complementar do SUS - Conforme prevê o art. 25, §1º da Lei nº 8.080/1990, é permitida a contratação de entes privados para complementar a atuação da rede pública quando inexisterem meios suficientes para o atendimento da população. No caso do Município de Nova Glória/GO, há necessidade de recorrer à iniciativa privada de forma planejada e regular, por meio de credenciamento, garantindo cobertura local e regionalizada (incluindo prestadores situados em Ceres/GO, polo da regional de saúde).

7.5. Inadequação da licitação tradicional - A contratação por pregão ou concorrência comum não é adequada à natureza do objeto, uma vez que: A demanda é variável, contínua e de difícil estimativa precisa; Há interesse em contar com múltiplos prestadores simultâneos, sem exclusividade, garantindo capilaridade e descentralização; O modelo tradicional limitaria a contratação a um único vencedor ou grupo limitado, restringindo o acesso da população e a eficiência do serviço.

7.6. Adequação do modelo de credenciamento - O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é o modelo que melhor atende aos princípios constitucionais da Administração Pública, pois permite: Isonomia e adesão contínua de interessados que cumpram os requisitos técnicos; Remuneração por serviço efetivamente prestado, o que assegura economicidade e racionalidade; Cobertura geográfica



ampliada, com prestadores situados tanto em Nova Glória quanto em Ceres/GO; Flexibilidade operacional, maior controle da execução e menor risco de descontinuidade.

7.7. Dever constitucional da Administração - Nos termos dos arts. 196 e 198, II, da Constituição Federal, compete ao Estado assegurar o acesso universal e integral à saúde, com prioridade para ações preventivas e suporte diagnóstico. A contratação proposta visa viabilizar a efetivação desse dever constitucional, por meio da ampliação da rede complementar de serviços laboratoriais.

7.8. A contratação por credenciamento público de laboratórios clínicos é juridicamente legítima, tecnicamente adequada, economicamente viável e operacionalmente eficaz, configurando-se como a solução mais compatível com o interesse público e com os princípios do SUS para garantir a prestação regular e acessível de exames laboratoriais à população de Nova Glória/GO.

8 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - Os preços de referência ora apresentados foram estimados, tendo como parâmetros as pesquisas de mercado e valores praticados na região, sendo equivalente à Tabela SUS com uma complementação de 50% (cinquenta por cento), perfazendo um total anual de **R\$ 432.704,35 (quatrocentos e trinta e dois mil e setecentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).**

9 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Glória, em dotação específica:

n.º 05.57.10.301.2504.2.259.3.3.90.39 - Material de Consumo. MANUTENCAO DOS SERV. DE SAUDE DA FAMILIA Ficha: 348

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1 - Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Equipe de Planejamento.

10.2 - Para esta contratação será possível utilizar o sistema de gestão administrativa corresponde ao pregão presencial, tendo em vista que é possível a sua publicação na forma estabelecida, conforme diplomas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 008/2025.

11 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá por meio de credenciamento público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, visando à formação de uma rede complementar de laboratórios clínicos responsáveis pela realização de exames laboratoriais clínicos sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Glória/GO.

11.1 Requisição dos exames

11.1.1 Os exames serão requisitados por médicos ou demais profissionais da saúde vinculados à rede pública municipal, conforme protocolo clínico ou necessidade médica justificada.

11.1.2 As requisições serão identificadas com o nome do paciente, número do Cartão SUS, tipo de exame solicitado e data da emissão.

11.1.3 A unidade de saúde de origem encaminhará o paciente ao laboratório credenciado mais próximo ou conforme preferência e disponibilidade.

11.2 Atendimento e coleta

11.2.1 O atendimento será realizado em unidade própria do laboratório credenciado, situada em Nova Glória/GO ou em Ceres/GO.

11.2.2 O laboratório deverá dispor de estrutura física regularizada, com ambiente adequado para coleta, equipamentos apropriados e equipe técnica habilitada.

11.2.3 Quando necessário, poderá ser autorizada coleta domiciliar, em casos específicos como pacientes acamados, idosos ou com mobilidade reduzida, mediante prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 Execução dos exames e emissão de laudos

11.3.1 Os exames serão realizados utilizando métodos laboratoriais reconhecidos, com observância das normas sanitárias e técnicas vigentes.

11.3.2 Todos os resultados deverão ser emitidos em formato físico ou digital, devidamente assinados pelo responsável técnico, no prazo estabelecido no edital.

11.3.3 Os laudos deverão conter, de forma clara: nome do paciente, identificação do exame, método utilizado, valor de referência e interpretação (quando aplicável).

11.4 Comunicação e entrega dos resultados



11.4.1 Os resultados serão disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde por meio digital (plataforma segura, e-mail institucional, ou outro meio oficial) ou entrega física, conforme pactuado.

11.4.2 A critério da Administração, os laudos poderão ser entregues diretamente ao paciente, com devida orientação quanto à confidencialidade e responsabilidade profissional.

11.5 Registro, controle e comprovação da execução

11.5.1 O laboratório credenciado deverá apresentar relatório técnico mensal, contendo, no mínimo:

- Nome completo do paciente;
- Número do Cartão SUS;
- Exame realizado;
- Data da coleta e data da liberação do resultado;
- Nome e registro do responsável técnico.

11.5.2 O relatório deverá ser apresentado junto à nota fiscal mensal, e será utilizado para fins de atesto e autorização de pagamento.

11.6 Recebimento e pagamento

11.6.1 O recebimento provisório dos serviços ocorrerá com a apresentação da documentação exigida e conferência inicial da conformidade formal dos exames.

11.6.2 O recebimento definitivo será formalizado após conferência técnica do relatório mensal e análise pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.3 O pagamento será realizado mensalmente, com base na quantidade de exames efetivamente prestados, segundo os valores unitários fixados no edital.

11.6.4 Em caso de desconformidades ou não execução, os serviços poderão ser glosados total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

11.7 Fiscalização

11.7.1 A fiscalização da execução ficará a cargo de servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.7.2 Compete à fiscalização:

- Acompanhar a regularidade da execução dos exames;
- Verificar o cumprimento dos prazos e padrões técnicos exigidos;
- Solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou ações corretivas;
- Lavar termos de ocorrência e recomendar sanções, quando necessário.

12 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato decorrente do credenciamento será realizada de forma a garantir o cumprimento fiel das obrigações pactuadas, o controle da execução dos serviços, a verificação da conformidade dos laudos entregues, a aferição da efetiva prestação dos exames e a aplicação de medidas corretivas, quando necessário. A gestão contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, eficácia, publicidade, rastreabilidade e responsabilidade, conforme os arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.1 Designação formal do gestor e fiscais

12.1.1 Será designado, por ato formal da autoridade competente, um gestor responsável pelo contrato de credenciamento, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 Além do gestor, poderá ser designado fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou fiscal setorial, conforme a natureza das atribuições, podendo haver divisão de responsabilidades conforme §2º do mesmo artigo.

12.1.3 As designações constarão em portaria própria, devendo ser arquivadas nos autos do processo de contratação.

12.2 Atribuições do gestor do contrato

12.2.1 O gestor do contrato terá, entre outras, as seguintes responsabilidades:

Acompanhar a execução contratual sob os aspectos global, técnico e documental;

Comunicar e interagir com os fiscais designados, consolidando suas observações;

Controlar os prazos contratuais e prorrogações, quando houver;

Emitir pareceres sobre a aplicação de sanções, substituições, pedidos de descredenciamento ou rescisão contratual;

Emitir o atesto de conformidade para fins de recebimento definitivo e pagamento.

12.3 Atribuições dos fiscais designados

12.3.1 O(s) fiscal(is) técnico(s) acompanharão:

A correta execução dos exames e serviços laboratoriais;



O cumprimento dos prazos de liberação dos laudos;

A qualidade técnica e sanitária do serviço prestado;

A observância das exigências sanitárias, legais e éticas.

12.3.2 O fiscal administrativo verificará:

A conformidade documental dos relatórios apresentados;

A correlação entre as requisições médicas e os exames executados;

O correto preenchimento dos relatórios mensais e das notas fiscais.

12.3.3 O fiscal setorial, se designado, poderá atuar em uma unidade de saúde específica, verificando a rotina de encaminhamento dos pacientes aos laboratórios credenciados e a satisfação dos usuários.

12.4 Instrumentos de controle

12.4.1 Para subsidiar a gestão do contrato, serão utilizados os seguintes instrumentos:

Relatório técnico mensal, a ser entregue pela empresa credenciada com a nota fiscal;

Checklists de conformidade, elaborados pela fiscalização para cada lote de exames analisados;

Registro de ocorrências, reclamações, atrasos e intercorrências na execução;

Sistema informatizado (se disponível) ou controle físico dos exames autorizados e executados;

Relatórios de auditoria realizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos de controle externo.

12.5 Procedimento de recebimento dos serviços

12.5.1 Os serviços prestados estarão sujeitos a:

Recebimento provisório, com conferência inicial da documentação apresentada;

Recebimento definitivo, após verificação da conformidade técnica dos serviços pela fiscalização, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2 Atestada a regularidade da execução, o gestor do contrato autorizará o pagamento correspondente, conforme os exames efetivamente realizados e comprovados.

12.6 Glosa, correções e penalidades

12.6.1 Em caso de falhas na execução, omissões, atrasos ou descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá:

Determinar correção ou complementação dos serviços;

Proceder à glosa parcial ou total dos valores faturados;

Aplicar as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

12.7 Relatórios de gestão

12.7.1 O gestor do contrato manterá relatórios mensais com o histórico da execução, fiscalizações realizadas, glosas aplicadas e ocorrências relevantes.

12.7.2 Ao final da vigência contratual, será elaborado relatório conclusivo de gestão, com avaliação dos resultados obtidos e eventuais recomendações para contratações futuras.

13 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos aos credenciados serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetivamente prestados, considerando cada exame laboratorial realizado mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde como unidade autônoma de execução.

13.2. A medição será realizada a partir do recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com base na verificação de:

- Compatibilidade entre os exames realizados e as requisições médicas emitidas;
- Conformidade técnica dos procedimentos com os padrões sanitários e as exigências previstas no edital;
- Cumprimento dos prazos para liberação dos resultados;
- Emissão regular de laudos assinados por profissional habilitado;
- Análise técnica da fiscalização designada, especialmente do responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. O recebimento definitivo será condição obrigatória para o pagamento, devendo ser lavrado Termo de Recebimento Definitivo, após a conferência documental e técnica dos serviços pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

13.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Glória/GO no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal correspondente, desde que:



- A documentação exigida esteja devidamente conferida e atestada pela fiscalização;
 - Os serviços tenham sido prestados conforme as condições estabelecidas no edital;
 - Não haja pendências de natureza técnica, fiscal ou contratual.
- 13.5. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta vinculada ao CNPJ da empresa credenciada, indicada no processo de credenciamento. Antes de cada pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na fase de credenciamento.
- 13.6. Em caso de prestação de serviços em desconformidade com as condições estabelecidas:
- A Administração poderá recusar o recebimento e solicitar correção ou complementação;
 - O pagamento poderá ser suspenso até a regularização da situação;
 - Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento reiterado ou injustificado.
- 13.7. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo condição para o pagamento a apresentação dos documentos comprobatórios sempre que exigidos pela Administração.
- 13.8. Não será devido qualquer pagamento por serviços prestados sem prévia requisição formal, ou fora dos prazos, locais ou condições previamente estabelecidas.
- 13.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou na documentação exigida, ou ainda pendências que impeçam a liquidação da despesa (ex.: sanções, inadimplência fiscal), o pagamento ficará sobrestado até a adoção das medidas corretivas pela credenciada. O prazo de pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.
- 13.10. Verificada a situação de irregularidade fiscal, jurídica ou contratual da credenciada, esta será formalmente notificada para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 13.11. Caso persista a irregularidade, serão adotadas as providências para a rescisão do Termo de Credenciamento, nos termos do processo administrativo correspondente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 13.12. Enquanto não formalizada a rescisão, e havendo a regular execução dos serviços, os pagamentos continuarão sendo realizados normalmente, salvo impedimento legal.
- 13.13. A manutenção de credenciado em situação irregular somente será admitida em hipóteses excepcionais, como risco à continuidade da prestação do serviço, situação de emergência em saúde, ou outro motivo de relevante interesse público, devidamente justificado pela máxima autoridade da contratante.
- 13.14. Nos casos de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, será devida correção monetária sobre o valor da parcela inadimplida, calculada com base no índice estabelecido no contrato, desde que comprovada a inadimplência da empresa quanto às suas obrigações.

14 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento público, modalidade prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando não houver competição direta entre os fornecedores, sendo garantida a adesão de todos os interessados que atendam cumulativamente aos requisitos técnicos, jurídicos e sanitários estabelecidos no edital.
- 14.2. Não haverá disputa de preços ou julgamento por critérios de maior vantagem, uma vez que todos os prestadores que cumprirem os requisitos definidos serão credenciados, assegurando-se isonomia e ampla participação.
- 14.3. O credenciamento será contínuo durante toda a vigência do edital, permitindo a adesão posterior de novos interessados, desde que cumpram os requisitos estabelecidos.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Glória/GO, na qualidade de contratante, cumprir as seguintes obrigações durante a vigência dos Termos de Credenciamento e da execução dos serviços laboratoriais:
- 15.2. Emitir as requisições de exames laboratoriais, de acordo com a necessidade do atendimento e a disponibilidade orçamentária, com indicação do nome do paciente, número do Cartão SUS, exames solicitados, e demais informações necessárias à execução adequada do serviço.
- 15.3. Receber provisória e definitivamente os serviços prestados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com apoio da fiscalização designada, mediante verificação da conformidade técnica dos exames realizados com os padrões exigidos no edital, no Termo de Referência e nas normas sanitárias



vigentes.

15.4. Designar formalmente o gestor do credenciamento e os fiscais responsáveis pela execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-lhes competências específicas para o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução dos serviços.

15.5. Realizar os pagamentos devidos aos credenciados dentro dos prazos estabelecidos no edital e no Termo de Credenciamento, desde que atendidas todas as exigências contratuais, fiscais e sanitárias, e mediante recebimento definitivo dos serviços prestados.

15.6. Assegurar aos credenciados as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao fornecimento de informações clínicas essenciais, à indicação de local para entrega de laudos (quando físico), e à tramitação regular da documentação necessária ao processamento dos pagamentos.

15.7. Notificar formalmente o credenciado sobre qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, concedendo-lhe prazo razoável para apresentação de justificativas ou adoção das medidas corretivas necessárias.

15.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de descumprimento contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Manter atualizada toda a documentação relativa à execução do objeto, incluindo requisições médicas, relatórios mensais de produção, notas fiscais, termos de recebimento, registros de fiscalização, comunicações formais e demais documentos pertinentes, para fins de controle interno, auditoria e prestação de contas.

15.10. Prestar aos credenciados, sempre que solicitado e dentro dos limites legais e administrativos, as informações indispensáveis à adequada prestação dos serviços, assegurando a boa-fé, a razoabilidade e o princípio da cooperação entre as partes.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A empresa credenciada, ao assinar o Termo de Credenciamento, obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições legais, editalícias e contratuais, bem como as seguintes obrigações específicas, durante toda a vigência da contratação:

16.2. Prestar os serviços laboratoriais clínicos conforme as condições técnicas, prazos, métodos e exigências definidas no edital, no Termo de Referência e nas requisições médicas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. Executar os exames laboratoriais com qualidade, segurança e rastreabilidade, observando rigorosamente os protocolos clínicos, as normas sanitárias e os prazos para emissão dos laudos, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado e devidamente registrado em conselho de classe competente.

16.4. Emitir laudos completos e padronizados, contendo, no mínimo: nome do paciente, exame realizado, data da coleta, data da liberação do resultado, unidade de medida, valores de referência, metodologia utilizada e assinatura do responsável técnico.

16.5. Manter a infraestrutura laboratorial em condições sanitárias adequadas, incluindo salas de coleta, áreas técnicas, equipamentos e procedimentos de biossegurança, bem como providenciar, às suas expensas, a coleta e transporte adequado das amostras, quando aplicável.

16.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, incluindo licenciamento sanitário, regularidade fiscal e trabalhista, e vinculação com profissional responsável técnico habilitado, nos termos do edital e da legislação vigente.

16.7. Refazer, sem ônus para a Administração, quaisquer exames que apresentem inconformidades técnicas, laudos incompletos ou incompatibilidades com as exigências contratuais, mesmo que já tenham sido entregues provisoriamente.

16.8. Cumprir rigorosamente os prazos definidos para realização e liberação dos exames, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e no Termo de Credenciamento em caso de atrasos injustificados.

16.9. Responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, negligência profissional, violação de sigilo ou qualquer conduta irregular relacionada à execução do objeto.

16.10. Apresentar, junto com a nota fiscal e o relatório mensal de produção, toda a documentação sanitária e técnica exigida, incluindo: CNPJ ativo, alvará sanitário vigente, certificado de regularidade profissional, autorização da Anvisa (quando aplicável), e demais documentos que forem solicitados.

16.11. Não transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços credenciados a terceiros, salvo com



autorização expressa da Administração, nos limites permitidos pela legislação.

16.12. Observar integralmente os termos do edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, mantendo canal de comunicação ativo com a contratante e respondendo formalmente a notificações, ofícios ou intimações no prazo fixado pela Administração.

16.13. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer evento de força maior ou caso fortuito que impossibilite ou dificulte a execução dos serviços, com a devida justificativa e comprovação documental.

16.14. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de qualquer outra natureza relacionados ao seu quadro de pessoal, sendo certo que não haverá vínculo empregatício entre os seus funcionários e o Município de Nova Glória/GO.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20 - DO REAJUSTE:

20.1 - Os preços dos itens poderão ser revistos, por solicitação formal da empresa credenciada, **EXCLUSIVAMENTE** para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

20.2 - O pedido deverá ser enviado ao Gestor do Contrato, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

20.3 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pelo Departamento Jurídico.

20.4 - Para a solicitação de revisão de preço(s), a empresa credenciada terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

20.5 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor do Contrato, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pela empresa credenciada.

21 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

21.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22 – EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no inciso I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

22.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências



indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

22.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

22.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.5.3 - Indenizações e multas.

23 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133 de 2021, quais sejam:

24.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

24.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

24.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013.

24.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 24.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 24.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 24.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12;

24.2.1 - Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

24.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

24.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

24.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

24.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

25 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

25.1 - Atuará como Gestor do Contrato o servidor público Sr. Eder Alves da Silva;

25.2 - Para atuar como fiscal, acompanhando e fiscalizando a execução das contratações advindas do referido contrato/ata, ficará a cargo do servidor Sr. Allax Ferreira Santos.

26 – DA MEDIDA ACAUTELADORA

26.1 – Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

27 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO

27.1 – Os exames/serviços serão recebidos pelo(a) servidor(a) responsável designado(a) pelo Secretário Municipal de Saúde, na sede da Secretaria e/ou em outro local indicado pela mesma.

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei n.º 8.080/90 e Lei n.º 8.078/90.

29 – DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

29.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como a estimativa de preços, foi realizada pelos responsáveis que esta subscrevem.

Elaborado por:

EDER DA SILVA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Com auxílio do Departamento de Licitações e Contratos



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Permanente de Licitações:

_____(pessoa física ou jurídica), residente/estabelecida (endereço completo) inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, vem requerer o seu **CADASTRAMENTO NOS TERMOS DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**, visando o credenciamento para:

_____(discriminar a função, conforme disposto no edital).

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital, do qual tem plena ciência, inclusive quanto à inexistência de qualquer tipo de vínculo empregatício ou permanente, ao valor e forma de execução dos serviços, e valor e forma de pagamento pelos serviços prestados.

Declara ainda que neste momento entrega um envelope lacrado contendo documentação de **HABILITAÇÃO** e **CARTA-PROPOSTA**, conforme documentação hábil e correspondente para avaliação.

NOVA GLÓRIA-GO, ____de____de 2025.

Assinatura
CPF/CNPJ



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO

Razão Social/Nome:			
CNPJ/CPF:			
Nome de Fantasia (pessoa jurídica):			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:			
Site:			
Telefones de Contato:			

REPRESENTANTE LEGAL (somente empresa):			
Cargo ou Função:	RG:	Órgão Emissor	CPF:
Telefones de Contato:			

DADOS BANCÁRIOS:			
Banco:	N.º do Banco:	Agência:	Conta Corrente:

NOVA GLÓRIA-GO, ____ de ____ de 2025.

Assinatura
CPF/CNPJ



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

CARTA-PROPOSTA

O interessado abaixo identificado apresenta a proposta de credenciamento para a prestação dos seguintes serviços:

Razão Social/Nome:

Especificar a pretensão, conforme disposição contida no Termo de Referência Anexo I, nos moldes da Tabela de Referência que faz parte integrante do mesmo.

NOVA GLÓRIA-GO, ____ de ____ de 2025.

Assinatura

CPF/CNPJ



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CONCORDÂNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, e da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de habilitação no processo de **credenciamento público para prestação de serviços laboratoriais clínicos**, que:

Teve pleno acesso e ciência de todas as disposições constantes do Edital de Chamamento Público e do Termo de Referência, bem como da **minuta do Termo de Credenciamento** que regerá a relação jurídica com a Administração Pública;

Concorda integralmente e sem ressalvas com os termos, condições, obrigações e penalidades previstas nos referidos instrumentos, inclusive quanto:

- À forma de execução dos serviços;
- Aos prazos de entrega dos exames;
- À forma de fiscalização e de recebimento provisório e definitivo;
- À forma e critério de pagamento;
- À vigência do credenciamento;
- Às obrigações legais, sanitárias, técnicas e operacionais.

Compromete-se, caso venha a ser credenciada, a **cumprir fielmente todas as cláusulas e exigências do Termo de Credenciamento e do edital**, bem como a manter **toda a documentação exigida atualizada durante a vigência da contratação**.

Declara, por fim, sob as penas da Lei, para fins do **Credenciamento n.º 003/2025**, que não possui nenhum **IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COMO PODER PÚBLICO**, e nem mesmo fui declarado(a) **INIDÔNEO(A)** para contratar com a **Administração Pública**, nos termos do inciso I e II, do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de cadastramento que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, econômico-financeira ou impeditivo de idoneidade objeto de processo administrativo ou judicial.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que surta os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Cidade/GO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura
CPF/CNPJ



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA E DESCARTE DE
RESÍDUOS BIOLÓGICOS

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, SE HOUVER]

À

Comissão Especial de Credenciamento

Secretaria Municipal de Saúde

Município de Nova Glória – GO

Assunto: Declaração de Cumprimento das Normas de Biossegurança e de Descarte de Resíduos Biológicos

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, e da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de habilitação no processo de credenciamento público para prestação de serviços laboratoriais clínicos, que:

Adota, mantém e fiscaliza a aplicação integral das normas técnicas de biossegurança, conforme regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Ministério da Saúde, da ABNT e de demais órgãos competentes;

Possui e mantém atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a RDC nº 222/2018 da Anvisa e demais normativas ambientais e sanitárias aplicáveis;

Realiza o descarte adequado de resíduos biológicos e materiais perfurocortantes, conforme classificação e tratamento previstos nas normas de vigilância sanitária e ambiental, por meio de empresa autorizada e licenciada para o transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS);

Garante que sua equipe técnica está orientada e capacitada quanto aos protocolos de segurança na coleta, manipulação, armazenamento e transporte de amostras biológicas humanas, bem como quanto ao uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);

Compromete-se a manter atualizados os registros e documentos de controle de resíduos, bem como a disponibilizá-los à Secretaria Municipal de Saúde ou à fiscalização sanitária competente, sempre que solicitado. Por ser verdade, firma a presente declaração para que surta os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Cidade/GO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

CPF/CNPJ



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

SOMENTE PARA PESSOAS JURÍDICAS

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que não possui em seu quadro de pessoalempregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Pessoa Jurídica: _____, CNPJ: _____

Signatnatário (s): _____, CPF: _____

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? () SIM () NÃO

NOVA GLÓRIA-GO, _____de____de 2025.

Assinatura
CPF/CNPJ



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

ANEXO VIII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

DECLARAÇÃO SE EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA

PARA PESSOAS FÍSICAS AUTONOMAS E DOS PRESTADORES VINCULADOS À EMPRESAS

(NOME) _____, devidamente inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º _____, **DECLARO**, por meio desta, que () **NÃO EXERÇO** função pública em outro órgão público OU () **EXERÇO** função pública junto à _____ (entidade empregadora), provido por (concurso público, contratação por prazo determinado, comissão, credenciamento ou outros), _____, na função de _____, perfazendo uma carga horária de (x horas semanais/mensais ou outra), com horário de trabalho (Ex: 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 ou outra): _____, motivo que comprova a compatibilidade de horário com a propostas ora apresentada.

NOVA GLÓRIA-GO, ____ de ____ de 2025.

Assinatura
CPF/CNPJ



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. _____/2025.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA XXXXXXXXXX E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA GLÓRIA - GO.

CREDENCIANTE: XXXXXXXXXX, CNPJ n°. XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Secretário/a e Gestor/a XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominados CONTRATANTES.

CREDENCIADO: Empresa _____ CNPJ N°. _____, com sede a rua _____, neste ato representada pelo Sr. Dr. _____, brasileiro, médico especialista em _____, portador do RG n°. _____ e CPF n°. _____ residente a Rua _____ no município de _____ - GO.

Em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como nos termos do **Edital de Chamamento n.º 003/2025** firma o presente termo de credenciamento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames laboratoriais clínicos, com a finalidade de atender, de forma contínua, às demandas da rede municipal de saúde pelo período de 12 (doze) meses, no Município de NOVA GLÓRIA-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O **CREDENCIANTE** se obriga a pagar ao **CREDENCIADO**, estimadamente pelos serviços efetivamente prestados o valor estimado de R\$ _____ (_____) correspondentes a descrição no quadro discriminado na Cláusula Primeira, que serão pagos na forma pactuada na Cláusula Terceira do presente Termo, conforme a execução dos serviços.

Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município contratante, até o 5º (quinto) dia útil seguinte à apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de requisições ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, no interesse da Administração Municipal, por iguais ou sucessivos períodos, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - O presente Contrato tem como fundamento Legal as disposições estabelecidas pelas Leis Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e do Edital de Credenciamento nº 003/2025, pelo que, obrigatoriamente se vinculam as partes.

CLAUSULA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

5.1 - O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados no interesse e nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Nova Glória – GO, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Nova Glória– GO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Comunicar à Prefeitura do Município de Nova Glória– GO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Nova Glória– GO;

Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Nova Glória– GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Nova Glória-GO, cujas reclamações se obriga a atender;

Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Nova Glória- GO na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.



7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado; Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

A Prefeitura do Município de Nova Glória-GO, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do
- c) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

o valor correspondente à parte não cumprida;

d) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

8.1 - O CREDENCIADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciário e trabalhista, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CREDENCIANTE.

8.2 - O CREDENCIADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CREDENCIANTE.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais ou o seu cumprimento irregular, especificações ou prazo;
- b) o cumprimento irregular de cláusula contratuais, especificações ou prazos;



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

- c) a lentidão de seu cumprimento pelo CREDENCIADO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, dentro dos objetivos pactuados e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem a cessão ou transferência, total ou parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no presente instrumento;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
- i) o falecimento do CREDENCIADO;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da administração;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- l) outros casos citados no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito de CREDENCIANTE, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “j”, do inciso acima;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE;

9.2.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

9.2.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1- O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Nova Glória-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O Município de NOVA GLÓRIA-GO encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – Recursos Orçamentarias: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante o município de NOVA GLÓRIA pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

16.2 - Fica eleito o foro da comarca de Rubiataba - GO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

NOVA GLÓRIA- GO, ____ de ____ de 2025.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas: Nome:

CPF

Nome: CPF